PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI 1.520.

"Autoriza o Executivo Municipal alienar imóvel de sua propriedade e dá outras providências".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel de sua propriedade, localizado no setor 10, zona 2, quadra 15, lote 530, Rua Afonso Pena, Bairro Inácio Valentini, com área de 200 m^2 (duzentos metros quadrados), nesta cidade.

Art. 2º - O produto da alienação a que se refere o art. 1º se destinará à instalação de um terminal de aproveitamento de lixo urbano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 31 de maio de 1984.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal